

**ANÁLISE DA TEORIA DA TIPICIDADE CONGLOBANTE PROPOSTA POR  
ZAFFARONI EM RELAÇÃO AS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS DE  
URGÊNCIA: CONCEITOS ÉTICOS E LEGAIS**

Resumo Expandido apresentado para a Afya Centro Universitário Ji-Paraná-RO, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de Pesquisa, em Direito.

Profa. Orientadora: Valdineia Moretti Andrade

Ji-Paraná  
2025

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S237a Santos, Alice Rosa dos.

Análise da teoria da tipicidade conglobante proposta por Zaffaroni em relação as intervenções cirúrgicas de urgência: conceitos éticos e legais. / Alice Rosa dos Santos. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Esp. Valdineia Moretti Andrade.

1. Tipicidade conglobante. 2. Direito Médico. 3. Biodireito. I. Andrade, Valdineia Moretti. II. Título.

CDU 614.253

# ANÁLISE DA TEORIA DA TIPICIDADE CONGLOBANTE PROPOSTA POR ZAFFARONI EM RELAÇÃO AS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS DE URGÊNCIA: CONCEITOS ÉTICOS E LEGAIS

Alice Rosa dos Santos<sup>1</sup>, Valdineia Moretti Andrade<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário Afya Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: [alicerosadossantos7@gmail.com](mailto:alicerosadossantos7@gmail.com).

<sup>2</sup> Professora orientadora, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2009; pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendel, 2006; pós-graduada em Direito Público pela Universidade Anhangüera-UNIDERP, 2012; graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia, 1995; bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, 2004. E-mail: [valdineia.andrade@saolucasjiparana.edu.br](mailto:valdineia.andrade@saolucasjiparana.edu.br).

## 1. Introdução

No exercício da medicina em situações emergenciais, o profissional de saúde se vê diante de decisões complexas que exigem conciliar a urgência da intervenção com o respeito à autonomia do paciente. Nessas situações, a ausência do consentimento informado, embora juridicamente importante, pode se tornar uma barreira à preservação da vida. Surge, então, o dilema: até que ponto a intervenção médica de urgência deve ser avaliada sob a ótica da dogmática penal tradicional, considerando-se os imperativos éticos e legais que permeiam a prática médica? Ao observar o tipo penal de lesão corporal (art. 129 do Código Penal), constata-se que procedimentos realizados sem autorização poderiam, em tese, enquadrar-se ao tipo legal. Entretanto, o ordenamento jurídico não pode ser lido de forma isolada, já que a conduta médica encontra respaldo em normas como o Código de Ética Médica, a Constituição Federal e leis específicas que asseguram a proteção da vida e o dever de socorro.

É nesse contexto que a teoria da tipicidade conglobante, formulada por Eugenio Raúl Zaffaroni, adquire importância. Ao propor que uma conduta só será típica se conflitar com o ordenamento jurídico em sua totalidade, esse entendimento rompe com a análise isolada do Direito Penal e incorpora

princípios éticos, constitucionais e regulatórios. Assim, atos médicos emergenciais destinados a salvar vidas, ainda que formalmente típicos, podem ser materialmente atípicos quando em concordância com o sistema normativo por inteiro. O presente trabalho, portanto, tem como objetivo analisar a aplicação da tipicidade conglobante às intervenções cirúrgicas de urgência, explorando a interação entre normas penais, éticas e constitucionais, a fim de delimitar os contornos da atuação médica e o real alcance da atipicidade penal nesses contextos.

## **2. Materiais e métodos**

A pesquisa será desenvolvida através de análise de doutrinas, legislação, julgados, artigos científicos, sendo, portanto, uma pesquisa básica.

## **3. Resultados e Discussões**

A teoria da tipicidade conglobante, desenvolvida por Eugenio Raúl Zaffaroni, propõe uma visão integrada do direito penal, segundo a qual a tipicidade não se resume à mera correspondência entre a conduta e a descrição legal (tipicidade legal). Ela exige, além disso, a análise da antinormatividade — entendida como a contrariedade da conduta frente ao ordenamento jurídico global — e da tipicidade material, que examina o efetivo dano ou risco ao bem jurídico tutelado. Nesse sentido, afirma Zaffaroni (2024, o. 18):

O juízo de tipicidade não é um mero juízo de tipicidade legal, mas que exige um outro passo, que é a comprovação da tipicidade conglobante, consistente na averiguação da proibição através da indagação do alcance proibitivo da norma, não considerada isoladamente, e sim conglobada na ordem normativa. A tipicidade conglobante é um corretivo da tipicidade legal, posto que pode excluir do âmbito do típico aquelas condutas que apenas aparentemente estão proibidas

Essa teoria é crucial para evitar contradições normativas dentro de um mesmo sistema jurídico. Há condutas que, isoladamente, poderiam ser formalmente típicas, mas que, quando interpretadas à luz do ordenamento jurídico como um todo, não podem ser consideradas criminosas. Reforça Zaffaroni (2024 p.18):

A tipicidade conglobante impede que uma norma penal proíba uma conduta que é ordenada ou permitida por outra norma jurídica, pois isso geraria uma incoerência normativa. Assim, para que uma conduta seja típica, é necessário que ela seja não apenas formalmente enquadrável na lei penal, mas também contrária ao ordenamento jurídico como um todo.

No campo médico, essa abordagem adquire especial relevância em situações de urgência, como nas intervenções cirúrgicas realizadas sem o consentimento prévio do paciente. Embora tais condutas possam, em tese, amoldar-se a tipos penais como o constrangimento ilegal (art. 146 do Código Penal), não configuram crime quando analisadas sob a ótica da tipicidade conglobante, pois não há violação normativa, mas o cumprimento de deveres éticos e legais voltados à preservação da vida. O art. 24 do Código Penal, ao tratar do estado de necessidade, reconhece essa proteção ao prever que “considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício não era razoável exigir-se”. Da mesma forma, o Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 2.217/2018), em seu art. 22, autoriza o médico a agir sem consentimento em casos de risco iminente de morte.

Ainda assim, é imprescindível considerar o valor jurídico da liberdade individual, sobretudo nos contextos em que a autonomia do paciente é, temporariamente, desconsiderada para preservar sua vida. A liberdade é direito fundamental historicamente conquistado — desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 — e reafirmado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º. Contudo, trata-se de um direito relativo, que encontra limites diante da necessidade de proteção de outros bens igualmente fundamentais, como a vida e a integridade física. Nesse sentido, destaca Genival Veloso de França (2021 p.239):

A liberdade do homem o faz um ser harmônico na vida social. Fora dessa situação torna-se ela um abuso. Por outro lado, viver não é apenas um direito. É também um dever. Somente poderá ser violado pelo fatalismo das leis biológicas, indiferentes aos sistemas normativos criados pelo homem.

Portanto, a conduta médica em situações emergenciais, embora formalmente típica em uma análise restrita, revela-se materialmente atípica

quando compreendida sob a ótica da tipicidade conglobante. Trata-se de um exercício legítimo do dever de cuidado e de proteção à vida, respaldado tanto por normas penais quanto por preceitos éticos e constitucionais. Assim, a teoria de Zaffaroni atua como filtro interpretativo essencial, impedindo que condutas voltadas à preservação da existência humana sejam criminalizadas. Confirma-se, desse modo, que as intervenções cirúrgicas urgentes sem consentimento prévio não constituem crime, mas representam expressão legítima da função social da medicina e da harmonia do ordenamento jurídico.

#### **4. Considerações finais**

Conclui-se que a teoria da tipicidade conglobante de Zaffaroni fornece um instrumento essencial para compreender a legitimidade das intervenções médicas de urgência sem consentimento prévio do paciente. Ao propor que a tipicidade deve ser analisada à luz do ordenamento jurídico como um todo, a teoria evita contradições normativas e assegura que o direito penal seja utilizado apenas como último caso, reservando-se às condutas que efetivamente violem bens jurídicos relevantes. Nesse sentido, procedimentos médicos emergenciais não se configuram como delitos, pois estão em consonância com normas constitucionais, éticas e legais que priorizam a preservação da vida.

Dessa forma, a prática médica em situações críticas, ainda que formalmente típica, é materialmente atípica, por não confrontar ao sistema jurídico integral. O médico, ao agir nessas situações, cumpre não apenas um dever ético e profissional, mas também um dever jurídico, que afasta qualquer imputação penal. Assim, a tipicidade conglobante consolida-se como marco teórico indispensável para harmonizar a atuação médica emergencial com os princípios do direito penal contemporâneo.

#### **5. Referências**

BRASIL. Casa Civil. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal, artigo 312 a 327. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm). Acesso em 23 de mar. 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 2.217**, de 27 de setembro de 2018. Aprova o Código de Ética Médica. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil/D.O.U., Brasília, 01 nov. 2018. Disponível em:  
<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em 23 de mar. 2020.

FRANCA, Genival Veloso de. **Direito Médico** - 17ª Edição 2021. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book. p.238. ISBN 9788530992316. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992316/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio; PIERANGELI, José. I. – **Conceito de tipo e tipicidade**  
In: ZAFFARONI, Eugenio; PIERANGELI, José. Manual de Direito Penal Brasileiro - Ed. 2024. Disponível em:  
<https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/manual-de-direito-penal-brasileiro-ed-2024/2485200871>. Acesso em: 23 de mar. 2025.